



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº105/2020 de 08 de maio de 2020

Página 1



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

ERRATA - REPUBLICAÇÃO

Republica-se o Decreto n. 5210, de 30 de abril de 2020, em razão de sua primeira publicação, no Diário Oficial Eletrônico n.º 099, de 30 de abril de 2020, haver constado falha – falta de página (anexo).

Fazenda Rio Grande, 07 de maio de 2020.


Marçio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 5210/2020.
De 30 DE ABRIL DE 2020.

Súmula: "Inserir dispositivos no bojo do Decreto n. 5206, de 24 de abril de 2020, que renova medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais:

Considerando a publicação do Decreto Estadual n. 4.545, de 27 de abril de 2020;

DECRETA

Art. 1º Permanecem suspensas, pelo prazo de 14 (quatorze) dias corridos, a contar de 30 de abril de 2020, os ramos ou atividades descritas no art. 01º do Decreto nº 5206/2020;

Art. 2º Fica incluído o artigo 2º - B, no bojo do Decreto n. 5206, de 24 de abril de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

"(...)".

Art. 2º - B. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde – SMS, mediante edição de ato normativo próprio, excepcionar e estabelecer normas e procedimentos para a regulamentação da retomada dos serviços essenciais e/ou não essenciais previstos nos artigos 1.º e 2.º, bem como no anexo I, todos deste Decreto.

"(...)".

Art. 3º Fica incluído os itens XLI e XLII no bojo do anexo I do Decreto n. 5206, de 24 de abril de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

"(...)".

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

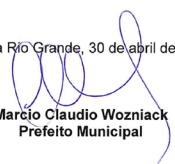
XLI - Atividades de advogados e contadores que não puderem ser prestadas por meio de trabalho remoto;

XLII - Treinamentos e qualificações exigidos dos eletricitistas que trabalham nos contratos de distribuição de energia.

(...)".

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 30 de abril de 2020.


Marçio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I - DECRETO 5210/2020

ATIVIDADES ESSENCIAIS

I - captação, tratamento e distribuição de água;

II - assistência médica e hospitalar;

III - assistência veterinária;

IV - produção, distribuição e comercialização de medicamentos para uso humano e veterinário e produtos odonto-médico-hospitalares, inclusive na modalidade de entrega delivery e similares;

V - produção, distribuição e comercialização de alimentos para uso humano e animal, inclusive na modalidade de entrega, lojas de conveniência e similares, ainda que localizados em rodovias;

VI - agropecuários para manter o abastecimento de insumos e alimentos necessários à manutenção da vida animal;

VII - funerários;

VIII - transporte coletivo, inclusive serviços de táxi e transporte remunerado privado individual de passageiros;

IX - fretamento para transporte de funcionários de empresas e indústrias cuja atividade esteja autorizada ao funcionamento;

X - transporte de profissionais dos serviços essenciais à saúde e à coleta de lixo;

XI - captação e tratamento de esgoto e lixo;

XII - telecomunicações;

XIII - guarda, uso e controle de substâncias radioativas, equipamentos e materiais nucleares;

XIV - processamento de dados ligados a serviços essenciais;

XV - imprensa;

XVI - segurança privada;

XVII - transporte de cargas de cadeias de fornecimento de bens e serviços;

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº105/2020 de 08 de maio de 2020

Página 2



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

XVII - transporte e entrega de cargas em geral;

XVIII - serviço postal e o correio aéreo nacional;

XIX - controle de tráfego aéreo e navegação aérea;

XX - compensação bancária;

XX - serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, inclusive unidades lotéricas;

XXI - atividades médico-periciais relacionadas com a seguridade social, compreendidas no art. 194 da Constituição Federal;

XXII - atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei Federal n.º 13.146, de 06 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

XXIII - outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico, indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;

XXIV - setores industrial e da construção civil, em geral.

XXV - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluído o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia, além de produção, transporte e distribuição de gás natural;

XXVI - iluminação pública;

XXVII - produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;

XXVIII - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;

XXIX - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;

XXX - inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;

XXXI - vigilância agropecuária;

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

XXXII - produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;

XXXIII - serviços de manutenção, assistência e comercialização de peças de veículo automotor terrestre ou bicicleta;

XXXIV - serviços de crédito e renegociação de crédito dos agentes financeiros integrantes do Sistema Paranaense de Fomento de que trata o Decreto nº 2.570, de 08 de outubro de 2015, alterado pelo Decreto nº 2.855, de 24 de setembro de 2019;

XXXV - fiscalização do trabalho;

XXXVI - atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto;

XXXVII - atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos;

XXXVIII - atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações da Secretaria de Estado da Saúde e do Ministério da Saúde;

a) As atividades descritas no inciso XXXVIII deverão ser realizadas por meio de aconselhamento individual, a fim de evitar aglomerações, recomendando-se a adoção de meios virtuais nos casos de reuniões coletivas.

XXXIX - produção, distribuição e comercialização de produtos de higiene pessoal e de ambientes;

XL - serviços de lavanderia hospitalar e industrial.

XLI - Atividades de advogados e contadores que não puderem ser prestadas por meio de trabalho remoto;

XLII - Treinamentos e qualificações exigidos dos eletricitistas que trabalham nos contratos de distribuição de energia.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

ERRATA - REPUBLICAÇÃO

Republica-se o Decreto n. 5214, de 05 de maio de 2020, em razão de sua primeira publicação, no Diário Oficial Eletrônico n.º 102, de 06 de maio de 2020, haver constado com erro material – erro de digitação.

Fazenda Rio Grande, 07 de maio de 2020.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 5214/2020.
De 05 de maio de 2020.

Súmula: "Dispõe sobre a retomada das aulas no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Fazenda Rio Grande, conforme específica".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, consoante o processo administrativo eletrônico n. 17.222/2020:

DECRETA

Art. 1º. Fica estabelecido o retorno das aulas no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Fazenda Rio Grande, de forma não presencial a partir do dia 11 de maio de 2020.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação de Fazenda Rio Grande incumbir-se-á de realizar as efetivas regulamentações seguindo as normas vigentes.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 05 de maio de 2020.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº105/2020 de 08 de maio de 2020

Página 3



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO N.º 5218/2020.
De 07 de maio de 2020.

Súmula: "Concede incentivos tributários à empresa Bras-Onda Papelão Ondulado Ltda., sob a forma de isenção, nos termos que especifica".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos da Lei Complementar Federal n. 157, de 29 de dezembro de 2016; Lei Municipal n. 158, de 17 de abril de 1998, bem como nos moldes do Processo Administrativo Eletrônico n. 8921/2019:

DECRETA

Art. 1º Fica concedida à empresa **BRAS-ONDA PAPELÃO ONDULADO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Senador Accioly Filho, 2799, Cidade Industrial, Curitiba - Paraná inscrita no CNPJ/MF sob o n. 95.370.078/0001-04, com filial localizada na Avenida Francisco Ferreira da Cruz, 2411, Eucaliptos, Fazenda Rio Grande - Paraná, isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - referente ao local de seu funcionamento, imóvel de indicação fiscal n. 073.001.0266.001, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a serem contados a partir de 1.º de janeiro de 2019.

Art. 2º No caso do artigo anterior para que seja estendida a isenção pelo período máximo de até 08 (oito) anos, deverá a empresa **BRAS-ONDA PAPELÃO ONDULADO LTDA.**, comprovar a admissão e manutenção de pelo menos 100 (cem) empregados diretos, nos termos do parágrafo único do artigo 6º da Lei Municipal n. 158/1998.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data mencionada no artigo primeiro, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 07 de maio de 2020.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações - CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE MEDICINA DO TRABALHO

Portaria 161/2020- SMA
De 07 de Maio de 2020

Súmula: Concede licença para acompanhamento saúde familiar à servidor público do Município de Fazenda Rio Grande.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto nº 5020/2019, de 09 de Setembro de 2019, e em conformidade com a Lei Municipal nº 060/2013, de 28 de Fevereiro de 2013:

RESOLVE

Art. 1º - Conceder Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, conforme o Art. 94 da Lei Municipal nº 168/2003, aos servidores relacionados no Anexo I.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 07 de Maio de 2020.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário Municipal de Administração
Decreto 5020/2019

MARY CRISTINA WOZHIK SANTIAGO
Técnica de Controle Administrativo
Divisão de Medicina do Trabalho
Portaria 022/2020

Rua Jacarandá, 300, Nações - CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE MEDICINA DO TRABALHO

ANEXO I - PORTARIA 161/2020 - SMA

PROCESSO	MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	SECRETARIA
17826/2020	357048	PAMELA KAREN DOMINGOS MAGALHÃES	ASSISTENTE SOCIAL 30H	04/05/2020 até 17/05/2020 (14 dias)	SMAS
17470/2020	93801	CELIA APARECIDA DUARTE BORYÇA	BABÁ	04/05/2020 até 02/06/2020 (30 dias)	SME

Rua Jacarandá, 300, Nações - CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182, Bairro Iguaçu
CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande - PR
(41) 3608-7613 e-mail: smefrg@hotmail.com
CNPJ 95.422.986/0001-02.

Instrução Normativa 11/2020 - SME.
De 07 de maio de 2020.

Súmula: Estabelece normas e diretrizes para o desenvolvimento de atividades e estudos escolares não presenciais no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Fazenda Rio Grande em decorrência da legislação específica sobre a pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID - 19, Sars - cov - 2.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições conferidas por meio do Decreto nº 2784/2011 de janeiro de 2011 e

Considerando o Decreto nº 5157/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do Coronavírus (covid - 19) e das outras providências.

Considerando a necessidade de estabelecer medidas na contenção da propagação do Coronavírus, COVID - 19, Sars - cov - 2;

Considerando o Inciso I do art. 3º e o § 4º do art. 32 da Lei Federal nº 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN que estabelece diretrizes e bases da Educação Nacional;

Considerando a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020 que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes da emergência de saúde pública que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando a Nota do Conselho Nacional de Educação - CNE, emitida em 18 de março de 2020, que institui o regime especial para o desenvolvimento das atividades escolares no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná em decorrência da Legislação específica sobre a pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID - 19 e outras providências;

Considerando a Indicação do nº 01 de 31 de março de 2020 do Conselho Estadual de Educação do Paraná - CEE/PR, que institui regime especial para o desenvolvimento das atividades escolares no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná em decorrência da legislação específica sobre a pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID - 19 e outras providências;

Considerando a Orientação nº 006/2020 - DEDEC/SEED, que orienta os procedimentos para a realização do Atendimento Educacional Especializado (AEE);

Considerando o Parecer nº 05/2020 de 28 de abril de 2020, do CNE que reorganiza o Calendário Escolar e possibilita o cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

Considerando o Decreto nº 5214/2020, de 05 de maio de 2020, que dispõe sobre a retomada das aulas no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Fazenda Rio Grande.



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº105/2020 de 08 de maio de 2020

Página 4

Torna Público:

Art. 1º Fica instituído, excepcionalmente, o regime especial para o desenvolvimento de atividades e estudos escolares não presenciais nas Instituições de Ensino, do Município de Fazenda Rio Grande – PR, nas etapas e Modalidades de Ensino, de sua esfera de competência, em decorrência da legislação específica sobre a pandemia causada pelo novo Coronavírus – COVID – 19, Sars – cov – 2 e dá outras providências.

Parágrafo único: O regime especial previsto no *caput* deste artigo iniciará em 11 de maio de 2020 e será automaticamente finalizado por meio de ato do Prefeito.

Art. 2º Para o cumprimento de carga horária obrigatória, durante o período de suspensão das atividades escolares presenciais, fica autorizada a oferta de Atividades Pedagógicas não presenciais na Rede Municipal de Ensino de Fazenda Rio Grande.

§ 1º A autorização prevista no *caput* deste artigo está concedida somente durante o período de regime especial previsto no art. 1º desta instrução.

§ 2º As Instituições de Ensino deverão publicar a presente Instrução Normativa à comunidade escolar, particularmente aos pais ou responsáveis, utilizando os meios de comunicação eficazes.

§ 3º Para a elaboração das atividades não presenciais, serão considerados os componentes curriculares contemplados na Proposta Pedagógica Curricular (PPC).

Art. 3º Compreende-se por atividades não presenciais:

I – as utilizadas pelo professor, para a interação com o aluno por meio das TIC's (Tecnologia da Informação e Comunicação Educacional) ou impressas;

II – as ofertadas pela Instituição de Ensino de maneira síncrona ou assíncrona, sob responsabilidade do professor(a) em parceria com os profissionais de apoio;

III – as submetidas ao controle de frequência e participação do aluno;

IV – atividades remotas que estimulem o desenvolvimento por meio de estudos dirigidos, roteiros, indicação de leituras, projetos, pesquisas e exercícios;

V – as que integram o processo de avaliação do aluno;

Art. 4º As Instituições de Ensino Municipal que ofertam a Educação Infantil acompanharão a regulamentação do Conselho Nacional de Educação, porém, de acordo com os objetivos e finalidades dessa etapa, sem antecipar a escolarização, respeitando o eixo articulador Interações e Brincadeiras.

I – na etapa da Educação Infantil serão respeitadas as especificidades, possibilidades e necessidades do aluno, em seu processo de desenvolvimento;

II – os Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI), deverão incentivar as famílias para que na medida do possível, proporcionem vivências e experiências para o desenvolvimento dos alunos;

III – os CMEI's deverão produzir materiais orientadores às famílias para a realização de atividades interacionais e lúdicas, na perspectiva do desenvolvimento e fortalecimento das dimensões afetivas e socioemocionais;

IV – as Instituições de Ensino que ofertam Educação Infantil quatro e cinco anos, deverão

produzir materiais orientadores às famílias para a realização de atividades interacionais e lúdicas, na perspectiva do desenvolvimento e fortalecimento das dimensões afetivas e socioemocionais;

V – haverá a observância aos princípios da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) para a Educação Infantil, a fim de garantir a vivência de experimentos pelos alunos com mediação dos professores.

CAPÍTULO I

COMPETE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 5º São atribuições da Secretaria Municipal de Educação:

I – garantir a qualidade de ensino na oferta das aulas não presenciais;

II – orientar as Instituições de Ensino acerca da legislação específica que vige durante o período de Pandemia;

III – oferecer suporte material aos professores e demais funcionários, disponibilizando os recursos para desenvolvimento das atividades pedagógicas não presenciais;

IV – elaborar e disponibilizar documentos orientadores aos profissionais da Rede Municipal de Ensino;

V – orientar o Coordenador Pedagógico para que o planejamento do professor, contemple conteúdos da PPC, articulado com a BNCC e RCP (Referencial Curricular do Paraná);

VI – orientar as Instituições de Ensino a entrega das atividades não presenciais às famílias em situação de vulnerabilidade social;

VII – manter as atividades da Rede de Proteção, articulando os atendimentos de maneira intersetorial;

VIII – promover Formação Continuada.

CAPÍTULO II

COMPETE A EQUIPE DIRETIVA

Art. 6º São atribuições da equipe diretiva:

I – garantir a efetivação das atividades pedagógicas não presenciais;

II – acompanhar as ações pedagógicas desenvolvidas pelo Coordenador Pedagógico e Professores;

III – providenciar junto a Secretaria Municipal de Educação os meios, necessários para a execução das ações pedagógicas;

IV – disponibilizar todos os recursos da Instituição de Ensino para o fomento das atividades remotas;

V – adotar medidas para evitar aglomeração de pessoas e cumprir as normas de segurança sanitárias vigentes;

VI – atribuir frequência aos servidores nas atividades on line e in loco;

VII – organizar cronograma de trabalho in loco dos profissionais sob sua direção;

VIII – mapear as famílias e organizar a forma de entrega das atividades pedagógicas, aquelas que não dispuser de recursos tecnológicos;

a) adotar o prazo mínimo de 3 (três) dias para o manuseio das atividades pedagógicas devolvidas pelas famílias;

IX – assegurar a universalização da oferta de ensino não presencial aos alunos de sua Instituição;

X – desenvolver trabalho colaborativo entre a Instituição de Ensino e as famílias;

XI – orientar e auxiliar as famílias no acompanhamento da rotina de estudos dos alunos;

XII – instruir os alunos e familiares sobre ações de prevenção e higiene para a evitar o contágio do Coronavírus, COVID – 19, Sars – cov – 2;

XIII – dar publicidade ao processo de implementação das aulas não presenciais a comunidade escolar;

XIV – cumprir o disposto no art.16 desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO III

COMPETE AOS COORDENADORES PEDAGÓGICOS

Art. 7º São atribuições do Coordenador Pedagógico:

I – orientar e garantir que o planejamento do professor, contemple conteúdos da PPC, articulado com a BNCC e RCP;

II – orientar e acompanhar o planejamento das atividades pedagógicas e avaliativas não presenciais;

III – orientar os professores quanto a utilização das TIC's;

IV – garantir as adaptações de atividades pedagógicas necessárias aos alunos inclusos;

V – validar e autorizar as postagens e/ou distribuição de atividades pedagógicas utilizadas pelo professor;

VI – estabelecer canal de comunicação com os professores, objetivando monitorar a efetividade do trabalho docente;

VII – articular estratégias com os diretores e professores para garantir a comunicação com toda a comunidade escolar;

VIII – organizar calendário, dispondo os dias de planejamento, desenvolvimento das ações pedagógicas e reuniões com as famílias;

IX – registrar e controlar o fluxo de entrega e recebimento dos kits de atividades pedagógicas;

X – inteirar – se do Guia de Literacia Familiar – Conta pra mim e do Documento Orientador

disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação (SME);

a) orientar e acompanhar o planejamento das ações dispostas no Documento Orientador.

CAPÍTULO IV

COMPETE AOS PROFESSORES

Art. 8º São atribuições dos Professores da Educação Infantil:

I – realizar a leitura do Guia de Literacia Familiar – Conta pra mim, conforme disponibilizado pela SME;

II – apropriar-se das informações do Documento Orientador (SME) a ser entregue às famílias dos alunos;

III – cumprir o disposto no Documento Orientador;

IV – apresentar Documento Orientador para as famílias conforme planejamento realizado em conjunto com a equipe diretiva e Coordenador Pedagógico;

V – organizar e registrar a entrega do Documento Orientador e outros, com as devidas assinaturas dos pais ou responsáveis;

VI – cumprir as orientações propostas pelo Diretor e Coordenador Pedagógico da Instituição;

VII – elaborar práticas pedagógicas permeadas pelo eixo Interações e Brincadeiras, que contemplem o desenvolvimento integral do aluno;

VIII – articular estratégias com Diretor e Coordenador Pedagógico para garantir a comunicação com toda a comunidade escolar.

Art. 9º São atribuições dos professores do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) EJA (Educação de Jovens e Adultos):

I – assistir e disponibilizar as aulas não presenciais, por meio das TIC's conforme orientação do Coordenador Pedagógico da Instituição;

II – realizar o planejamento de acordo com as aulas assistidas, contemplando conteúdos da PPC, articulado com a BNCC e RCP, considerando o tempo diário destinado para o desenvolvimento de atividades escolares não presenciais, devendo considerar a etapa de desenvolvimento dos alunos;

III – postar as atividades pedagógicas não presenciais, por meio das TIC's, de acordo com a turma e os componentes curriculares para interação com o aluno, conforme orientação, acompanhamento e autorização do Coordenador Pedagógico da Instituição;

IV – monitorar a efetividade do acesso das atividades dos alunos quanto à proposta de trabalho desenvolvida neste período de aulas não presenciais;

V – articular estratégias com Diretor e Coordenador Pedagógico para garantir a comunicação com toda a comunidade escolar;

VI – garantir o vínculo com os alunos por meio das TIC's;

VII – elaborar o kit de atividades físicas para o aluno que não dispuser de recursos tecnológicos.



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº105/2020 de 08 de maio de 2020

Página 5

§1º As atividades pedagógicas da EJA serão preferencialmente entregues de forma física.

§ 2º No caso do docente não acompanhar diariamente in loco ou teletrabalho as atividades instituídas pela SME, referente as aulas não presenciais, este terá suas faltas computadas no resumo de frequência mensal.

Art. 10. São atribuições do Professor da Sala de Apoio a Aprendizagem (SAA).

Parágrafo Único: além das descritas no art. 9º:

I – assistir e disponibilizar as aulas não presenciais, por meio das TIC’s conforme orientação do Coordenador Pedagógico da instituição;

II – realizar o planejamento, contemplando as dificuldades de aprendizagem apresentadas, considerando o tempo diário de atividades pedagógicas não presenciais e a etapa de desenvolvimento dos alunos;

III – postar as atividades pedagógicas não presenciais, por meio das TIC’s, de acordo com a turma e os componentes curriculares para interação com o aluno, conforme orientação, acompanhamento e autorização do Coordenador Pedagógico da Instituição;

V – monitorar a efetividade do acesso dos alunos, quanto a proposta de trabalho desenvolvida no período de aula não presencial;

VI – elaborar o kit de atividades físicas para o aluno que não dispuser de recursos tecnológicos.

Art. 11. São atribuições do Professor Corregente.

Parágrafo Único: Além das descritas no art. 9º:

I – assumir a responsabilidade de uma turma específica, quando solicitado conforme a necessidade da Instituição;

II – apoiar o professor regente nas postagens e monitoramento das atividades pedagógicas e demais encaminhamentos;

III – cumprir as orientações propostas pelo Coordenador Pedagógico e Diretor, conforme orientações realizadas;

Art.12. São atribuições do Professor da Sala de Recursos Multifuncional Tipo I e Tipo II:

Parágrafo Único: Além das descritas no art. 9º:

I – planejar atividades, auxiliar os profissionais na adaptação de materiais e na sugestão de encaminhamentos para os alunos inclusos;

II – centrar as atividades pedagógicas, nos conteúdos funcionais pertinentes ao aluno;

III – interagir com os professores, favorecendo o trabalho colaborativo;

IV – orientar a elaboração de atividades avaliativas, que atendam às singularidades pedagógicas de cada aluno, quanto a diferenciação/adaptação para a sua realização;

V – manter registro de acompanhamento pedagógico dos alunos da Sala de Recursos Multifuncional (SRM);

VI – elaborar relatório do Atendimento Educacional Especializado (AEE), descrevendo as ações pedagógicas desenvolvidas;

Art. 13. São atribuições do Professor de Apoio Educacional Especializado – PAEE:

Parágrafo Único: Além das descritas no art. 9º:

I – estabelecer, em conjunto com os demais professores, plano de trabalho articulado;

II – realizar as adaptações necessárias sobre o conteúdo trabalhado;

III – realizar trabalho colaborativo oferecendo suporte aos professores e a família quanto as atividades pedagógicas a serem realizadas;

IV – realizar registro detalhado das atividades adaptadas;

V – organizar com o Coordenador Pedagógico a concessão de prazo adicional, para a devolutiva das atividades solicitadas;

VI – monitorar constantemente a execução das atividades direcionadas ao aluno pelos professores;

Art. 14. São atribuições do Professor da Classe Especial:

Parágrafo Único: Além das descritas no art. 9º:

I – articular os componentes curriculares da PPC conforme orientação do Coordenador Pedagógico da Instituição, considerando a singularidade de cada aluno;

II – acessar as aulas não presenciais, disponíveis nos meios oficiais, objetivando a adaptação dos conteúdos que estão sendo trabalhados, de acordo com o nível da turma;

III – manter registro de acompanhamento pedagógico dos alunos;

IV – garantir que no relatório do AEE constem as ações pedagógicas detalhadas e os resultados apresentados pelo aluno.

Art. 15. São atribuições do Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado – CMAEE:

I – subsidiar e acompanhar o processo de adaptação/flexibilização curricular;

II – orientar os profissionais das Instituições de Ensino e às famílias;

III – reorganizar o fluxo de trabalho a ser desenvolvido pelos profissionais do CMAEE, na garantia do suporte aos alunos público-alvo do AEE;

IV – disponibilizar acessibilidade à comunicação aos alunos surdos, que fazem uso da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) e alunos com Deficiência Visual (Braille).

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Para efeito de validação dos dias letivos, as atividades pedagógicas realizadas durante o período de aulas não presenciais, deverão ser documentadas, para fins de comprovação dos estudos efetivamente realizados. Para tanto faz-se necessário:

I – ata de reunião do Conselho Escolar, aprovando a proposta;

II – descrição das atividades não presenciais abordando a metodologia utilizada, com remissão à Proposta Pedagógica Curricular de Fazenda Rio Grande;

III – demonstração da metodologia e dos recursos utilizados como folhas impressas datadas, cadernos, entre outros para o acesso e desenvolvimento das atividades realizadas pelos alunos;

IV – demonstração da frequência ou participação dos alunos nas atividades realizadas;

V – data de início e término das atividades pedagógicas não presenciais.

Parágrafo Único: Toda documentação referente as atividades não presenciais deverão ser arquivadas nas Instituições de Ensino, pelo prazo mínimo de cinco anos.

Art. 17. A análise do requerimento e a emissão do ato de validação da oferta de ensino não presencial prevista nesta Instrução, ficam a cargo do Núcleo da Área Metropolitana Sul – AM – Sul e SEED.

§ 1º O prazo para protocolo da comprovação de estudos, das atividades não presenciais junto ao Núcleo Regional de Educação – AM – Sul é de 45 dias após o término da suspensão das aulas não presenciais.

§ 2º Somente serão consideradas válidas, para cumprimento do período letivo constante dos art. 24 e 31, da Lei Federal nº 9.394/1996, as atividades pedagógicas escolares não presenciais devidamente autorizadas e que atendam integralmente ao disposto nesta Instrução, em consonância com a Orientação 006/2020 – DEDUC/SEED. As quais deverão ser observadas, também pelos diretores das Instituições de Ensino.

§ 3º Não serão aprovadas, nem consideradas como período letivo, para efeito de cumprimento do calendário escolar, as atividades pedagógicas não presenciais que não preencherem os requisitos desta Instrução Normativa.

Art. 18. Todas as atividades não presenciais ofertadas pelas Instituições Municipais de Ensino, serão orientadas e acompanhadas pela SME.

Art. 19. Tão logo o presente período de excepcionalidade seja revogado, as Instituições de Ensino deverão retomar suas atividades regulares.

Art. 20. Cabe à Secretaria Municipal de Educação, no âmbito de sua atuação, assegurar o cumprimento desta Instrução Normativa, com vistas à garantia da oferta de Educação com qualidade e equidade.

Art. 21. O calendário escolar de 2020 será reorganizado após a suspensão das aulas não presenciais, mediante Orientação do Conselho Nacional Educação.

Art. 22. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Ednelson Queiroz Sobral
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 2784/11

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 04/2020.

A Comissão Permanente de Licitação constituída comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Concorrência nº 004/2020, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA	VALOR R\$
1	RC PLENA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	R\$ 456.192,72
2	DEZEMBRO MINERAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI	R\$ 512.666,88
3	R CORDEIROS CONSTRUÇÃO LTDA - EPP	R\$ 514.067,60
4	TRASACON SANEAMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP	R\$ 525.753,62
5	KJPR PAVIMENTAÇÕES – EIRELI - EPP	R\$ 538.570,68

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Fazenda Rio Grande/PR, 07 de maio de 2020.

Presidente da comissão : Carlos Henrique Reis dos Santos
Membros da comissão : Priscila Lopes Alves
Flaviano Nogueira Siedeliske

Este documento (página 1) foi assinado digitalmente em 07/05/2020 às 14:52 por CARLOS HENRIQUE REIS DOS SANTOS 08419169890



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº105/2020 de 08 de maio de 2020

Página 6

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

EDITAL DE HABILITAÇÃO

REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 005/2020.

A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Concorrência nº 005/2020, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu habilitar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA	CNPJ
1	PAVIMENTADORA ARAUJO	13.161.086/0001-86
2	R CORDEIROS CONSTRUTORA LTDA - EPP	07.734.183/0001-18
3	DEZEMBRO MINERAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI	27.657.370/0001-52
4	AUTOVIA CONSTRUTORA LTDA	01.656.992/0001-72
5	KJPR PAVIMENTAÇÕES EIRELI-EPP	26.786.919/0001-46
6	ALBERTY E FURUYA LTDA	00.994.114/0001-02
7	HD CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI	12.797.654/0001-77

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Fazenda Rio Grande/PR, 07 de maio de 2020.

Presidente da comissão : Carlos Henrique Reis dos Santos
Membros da comissão : Priscila Lopes Alves
Flaviano Nogueira Siedeliske



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 051/2020 ID 3409

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: ENERGEPAR EMPREENDIMENTOS ELÉTRICOS LTDA.;
CNPJ: 15.156.111/0001-69;
OBJETO: "Contratação de empresa especializada na execução de serviços de iluminação e fornecimento de materiais para ampliação e melhorias no sistema de iluminação Pública, com equipe qualificada, materiais e equipamentos necessários , conforme solicitação da Secretaria Municipal de Urbanismo";
FISCAL ADMINISTRATIVO: Servidora Mávia de Fátima Barbosa Arruda Falcão, matrícula 352.156; Eletricista Paulo Cesar Pereira, matrícula 351032 e Rogerio Márcio Santa Ana, matrícula 31210.
MODALIDADE: Concorrência Pública 002/2020;
PROTOCOLO: 21148/2019;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 48/2020;
PRazo DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura;
VALOR TOTAL: R\$ 900.000,00 (Novecentos mil reais);
DATA DA ASSINATURA: 14/04/2020;

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax 0xx41 627-8500



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 50/2020
PROTOCOLO 9670/2020

Processo Administrativo nº. 121/2020

OBJETO: Registro de Preços para "Aquisição de Materiais Esportivos", conforme solicitação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Edital disponível no site: www.comprasnet.gov.br. Entrega das propostas: a partir de 08/05/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 20/05/2020 às 09h30min (horário de Brasília) no site: www.comprasnet.gov.br.

Fazenda Rio Grande/PR, 06 de Maio de 2020.

Eduardo Duarte Scheiwaraski
Pregoeiro Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 31/2020 PREGÃO ELETRÔNICO nº 94/2019

Objeto: "Aquisição de eletrônicos, brinquedos e equipamentos, consoante a Emenda Parlamentar nº 410765220180001, que irá atender às necessidades da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE- conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social"

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação no diário oficial do município;

Data da Assinatura: 22/04/2020;

Protocolo: 29996/2019;

Processo Administrativo: 239/2020;

Detentor: EGIDE COMERCIO DE VESTUARIO E ELETRODOMÉSTICOS LTDA;

CNPJ: 02.309.765/0001-33;

Endereço: Avenida 21 de Abril, nº 51, Barão de Cotegipe –Centro/RS, sala 01,CEP: 99.740-000

Administrador: Albino Longo;

CPF nº: 023.456.500-44

Valor Total: R\$ 1.890,98 (Mil oitocentos e noventa reais e noventa e oito centavos);

Detentor: FERNANDO PEREIRA EIRELI EPP;

CNPJ: 17.227.691/0001-63;

Endereço: Rua João Marques da Silveira, nº 722, Centro – Quatigá/PR, CEP: 86.450-000;

Administrador: Fernando Pereira;

CPF nº: 004.469.059-25

Valor Total: R\$ 3.202,87 (Três mil duzentos e dois reais e sessenta e sete centavos);

Detentor: HIEL COMERCIO E SERVIÇO EM GERAL LTDA;

CNPJ: 23.208.599/0001-59;

Endereço: Rua Antonio de Andrade, nº 519, Maria Antonieta – Pinhais/PR;

Administrador: Hislei Stancki da Luz Orchel;

CPF nº: 027.451.369-25;

Valor Total: R\$ 5.297,87 (Cinco mil, duzentos e noventa e sete reais e sessenta e sete centavos);

Detentor: KDP COMERCIAL EIRELI ME;

CNPJ: 10.626.569/0001-10;

Endereço: Rua Angélica Negrello de Conto, nº 57 Bairro: Umbará – Curitiba/PR, CEP: 81.940-280;

Administrador: Kayo Domingues Fernandes;

CPF nº: 040.479.789-06;

Valor Total: R\$ 15.533,98 (Quinze mil, quinhentos e trinta e três reais e noventa e oito centavos);

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax 0xx41 627-8500



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº105/2020 de 08 de maio de 2020

Página 7



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

Detentor: REJANE COMERCIO DE PRODUTOS PEDAGOGICOS EIRELI;
CNPJ: 01.763.210/0001-02;
Endereço: Rua Taruma, nº 169, Parque Granja Esper – Cachoeirinha/RS, CEP: 94960-585;
Administrador: Maria Rejane de Fraga Gomes; **CPF nº:** 415.871.030-87
Valor Total: R\$ 1.913,72 (Mil novecentos e treze reais e setenta e dois centavos).

Detentor: VIA NOVITA LTDA ME;
CNPJ: 04.447.180/0001-05;
Endereço: Rua Francisco Timóteo de Simas, nº 962, – Uberaba, Curitiba/PR, CEP:81570-270;
Administrador: Erlon Machado Ferreira;
CPF nº: 053.013.379-20;
Valor Total: R\$ 33.444,99 (Trinta e três mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e noventa e nove centavos);

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax 0xx41 627-8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 062/2020 - ID 3420

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS EIRELI;
CNPJ: 2.087.311/0001-72;
OBJETO: "Aquisição de Escavadeira Hidráulica, de acordo com as especificações contidas no termo de referência e relatório do Sistema Beta Compras";
FISCAL ADMINISTRATIVO: Eliete de Azevedo Oliveira, matrícula 357689, designada pela Portaria 070/2020-GP;
FISCAL TÉCNICO: Gustavo Gonçalves Quadros, matrícula 349.338 designado pela Portaria 070/2020-GP;
GESTOR CONTRATO: Cleiton Moreira Hamm, designado pela portaria 070/2020-GP;
MODALIDADE: Pregão Eletrônico 029/2020;
PROTOCOLO: 10609/2020;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 68/2020;
VALOR TOTAL: 384.000,00 (Trezentos e oitenta e quatro mil);
VIGÊNCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;
PRAZO DE FORNECIMENTO: 60 dias;
DATA DA ASSINATURA: 04/05/2020;

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax 0xx41 627-8500



Conselho Municipal de Saúde
Fazenda Rio Grande - PR



Fazenda Rio Grande, 07 de Maio de 2020

Resolução 12/2020

Dispõe sobre a aprovação de lista de itens a serem adquiridos com recursos financeiros conforme Resolução SESA nº 631/2020;

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080 de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142 de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº 985/13 de 22/10/13, considerando;

A Resolução SESA nº 783/2019 de 12 de Dezembro de 2019, que institui Adesão ao Incentivo Financeiro de Investimento para Equipamentos, no Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde na modalidade fundo a fundo;

Resolve " AD Referendum"

Art. 1º- Aprovar a lista de itens cujos serão adquiridos com recurso contemplados na Resolução 631/2020, constantes no termo de Adesão do Município de Fazenda Rio Grande para o Programa de Qualificação da Atenção Primária a Saúde;

ITEM	QUANTIDADE	VALOR	UBS	CNES
Cardiotocógrafo	02	19.000,00	PIONEIROS	0028541
			NAÇÕES	6183085
Kit Mobiliário (equipamentos)	04	320.000,00	ESTADOS	9858652
			HORTÊNCIA	6994490
			SANTA TERESINHA	0029033
			GRALHA AZUL	0021598
Cirurgia Alta Frequência	02	18.000,00	PIONEIROS	0028541
			NAÇÕES	6183085
Oftalmoscópio	02	1.200,00	PIONEIROS	0028541
			NAÇÕES	6183085



Conselho Municipal de Saúde
Fazenda Rio Grande - PR



Art .2º- Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação;

Eliseu Marcolino
Eliseu Marcolino
Presidente

Homologo a Resolução CMS Fazenda Rio Grande-PR nº 04/2020, nos termos do §2º, art.1º da Lei Federal nº 8.142 de 28 de Dezembro de 1990;